

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1.951/88 - Reautuado em 13-09-93
INTERESSADA : Márcia Aparecida dos Santos Buzetti
ASSUNTO : Indicação docente - FFCL de Penápolis
RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
PARECER CEE Nº 877/93 - CETG - "D" APROVADO EM 13-10-93
COMUNICADO AO PLENO EM 24-11-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Márcia Aparecida dos Santos Buzetti para lecionar, a partir de 24-08-93, a disciplina "Prática de Ensino", no Curso de Ciências com Habilitação em Biologia.

2. APRECIÇÃO

A interessada comprova atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90, conforme documentação constante dos autos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação de Márcia Aparecida dos Santos Buzetti para lecionar "Prática de Ensino", no Curso de Ciências-Habilitação em Biologia, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 06 de outubro de 1993.

a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, João Cardoso Palma Filho, Arthur Roquete de Macedo e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala das Sessões, aos 13 de outubro de 1993.

***a) Cons. Arthur Roquete de Macedo
Presidente da CETG***